



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 122/2021-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Apresentação do detalhamento da metodologia de cálculo do incentivo financeiro de fator de correção, de que trata a Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

2. **ANÁLISE**

2.1. A Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021 que "*dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil para o ano de 2021*", assim disciplinou no § 2º do seu art. 2º:

*Art. 2º*

*(...)*

*§ 2º O detalhamento da metodologia de cálculo de que trata o § 1º do caput será disponibilizado pelo Ministério da Saúde.*

2.2. Em atendimento ao dispositivo supratranscrito, o Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS) apresenta nesta nota técnica o detalhamento da metodologia de cálculo do **incentivo financeiro de fator de correção**, previsto no inciso IV do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

2.3. O **incentivo financeiro de fator de correção** foi instituído para o ano de 2021 considerando os impactos decorrentes da epidemia de Covid-19, que, concomitante ao contexto de transição de modelo de financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde, acarretou na necessidade de adotar medidas de aporte financeiro federal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com vistas à disponibilização e otimização de ações e serviços de saúde para contenção da cadeia de transmissão da Covid-19 e a manutenção do cuidado contínuo da população no Sistema Único de Saúde.

2.4. Conforme regulamentado no inciso IV e § 1º do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021 o incentivo financeiro de fator de correção será calculado a partir da comparação entre os valores que o município ou Distrito Federal fez jus nas 12 (doze) competências financeiras do ano de 2019 e o resultado da aplicação, para o ano de 2021, das regras de capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas, considerando:

a) a capitação ponderada com base no quantitativo de pessoas potencialmente cadastradas, conforme o Anexo XCIX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, aplicando os pesos

estabelecidos para os critérios de vulnerabilidade socioeconômica ou perfil demográfico por faixa etária, e de classificação geográfica;

b) o pagamento por desempenho com base no resultado potencial de 100% do alcance do Indicador Sintético Final (ISF) do município ou Distrito Federal; e

c) o incentivo para ações estratégicas referentes as ações e programas credenciados e custeados pelo Ministério da Saúde no município.

2.5. No que tange ao cálculo da capitação ponderada para o ano de 2021, cumpre consignar, que nos termos do art. 2º-A, acrescido à Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021 pela Portaria GM/MS nº 247, de 9 de fevereiro de 2021, não se aplica a vedação prevista na parte final do § 1º do art. 11 da Seção II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo, nos termos do parágrafo único do citado artigo, ultrapassar a população definida pelo IBGE, quando o município ou Distrito Federal possuir quantitativo de pessoas cadastradas superior a população total definida pelo referido Instituto a cada quadrimestre do ano de 2021. Vale ressaltar que permanece a aplicação do disposto na primeira parte do § 1º do art. 11 da Seção II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 referente ao limite de cadastro por município ou Distrito Federal corresponde ao resultado da multiplicação do número de suas eSF e eAP, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe estabelecido no Anexo XCIX da Seção II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, obedecendo os critérios de composição e custeio previstos no art. 2º da Portaria Saps/MS nº 60, de 26 de novembro de 2020.

2.6. Os municípios que apresentarem decréscimo de valores após a realização da comparação entre os valores recebidos no ano de 2019 e a simulação dos valores a serem recebidos no ano de 2021, aplicadas as regras descritas acima, farão jus ao incentivo financeiro de fator de correção no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021.

2.7. O detalhamento da metodologia de cálculo a ser aplicada para definição dos valores do incentivo financeiro de fator de correção está descrito no quadro a seguir:

<b>INCENTIVO FINANCEIRO</b>	<b>MÉTODO DE CÁLCULO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE FATOR DE CORREÇÃO PARA O ANO DE 2021</b>
<b>CAPITAÇÃO PONDERADA</b>	<p>Nº de equipe de Saúde da Família - eSF e equipe de Atenção Primária - eAP custeadas de maior frequência nos 12 meses do ano de 2020 ou 2019 (considerando o maior quantitativo entre os dois anos)</p> <p style="text-align: center;">x</p> <p>Custeio de 100% do parâmetro de cadastro das eSF e eAP nas 12 competências financeiras do ano de 2021</p> <p>*O cálculo considerou o disposto na Portaria GM/MS nº 247, de 9 de fevereiro de 2021</p>
	<p>Nº de eSF e eAP custeadas de maior frequência nos 12 meses do ano de 2020 ou 2019</p>

PAGAMENTO POR DESEMPENHO	$\frac{\text{Custeio de 100\% do resultado do ISF nas 12 competências financeiras do ano de 2021}}{\text{Custeio de 100\% do resultado do ISF nas 12 competências financeiras do ano de 2020 ou 2019}}$ <p>(considerando o maior quantitativo entre os dois anos)</p>
INCENTIVOS PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	$\frac{\text{Valor de custeio com maior frequência no ano de 2020 por equipe, serviço e programa}}{12 \text{ competências financeiras do ano de 2021}^{**}}$ <p>**13 competências financeiras para ACS e Microscopista</p>
INCENTIVO FINANCEIRO COM BASE EM CRITÉRIO POPULACIONAL	$\frac{\text{Valor de R\$ 5,95 per capita ano}}{\text{População IBGE estimativa 2019}}$
FATOR DE CORREÇÃO	<p>VALOR PREVISTO 2021 A PARTIR DA SOMA DO DISPOSTO ACIMA REFERENTE A CAPITAÇÃO PONDERADA, PAGAMENTO POR DESEMPENHO, INCENTIVOS PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS E INCENTIVO FINANCEIRO COM BASE EM CRITÉRIO POPULACIONAL</p> <p>-</p> <p>VALOR TOTAL DO CUSTEIO DA APS RECEBIDO PELOS MUNICÍPIOS NO ANO DE 2019</p> <p>=</p> <p>Os municípios que apresentarem decréscimo de valores no resultado deste cálculo farão jus ao incentivo de fator de correção</p> <p>Obs: O valor anual do incentivo corresponde à diferença entre os valores recebidos em 2019 e a estimativa para o ano de 2021</p>

2.8. Ressalte-se que, nos termos do § 1º do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, o incentivo será transferido mensalmente somente aos municípios que apresentarem decréscimo dos valores, e recalculado a cada quadrimestre do ano de 2021, considerando o método de cálculo detalhado no quadro acima.

2.9. A lista de municípios que fizerem jus ao referido incentivo financeiro e o valor da transferência será divulgada por meio de Portaria específica, publicada no Diário Oficial da União, a cada quadrimestre do ano de 2021.

2.10. Na oportunidade, cumpre informar, que a lista dos municípios que apresentaram decréscimo de valores, após a realização da comparação entre os valores recebidos no ano de 2019 e a simulação dos valores a serem recebidos no ano de 2021, aplicada a metodologia de cálculo detalhada na presente Nota Técnica, e que, portanto, fazem jus no **primeiro quadrimestre do ano de 2021 ao incentivo financeiro de fator de correção** no âmbito do Programa Previne Brasil, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 2021, por meio da Portaria GM/MS nº 214, de 3 de fevereiro de 2021.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Apresentado na presente Nota Técnica o detalhamento da metodologia de cálculo do incentivo financeiro de fator de correção foi dado cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, além de atender ao princípio da publicidade que rege os atos da administração pública.

3.2. O DESF/SAPS/MS coloca-se à disposição para mais esclarecimentos pelo e-mail: [financiamento.aps@saude.gov.br](mailto:financiamento.aps@saude.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 02/03/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 02/03/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 03/03/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019005116** e o código CRC **846A89AE**.

**Referência:** Processo nº 25000.012688/2021-34

SEI nº 0019005116

Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)